



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	20
Portarias	32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.256, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Rio das Pedras/SP para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 33/2022 de 30 de Agosto de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI 3.256

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal; art. 174, § 2º, da Constituição do Estado de São Paulo; Lei Orgânica do Município (LOM) no que couber; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, as diretrizes orçamentárias para 2023, compreendendo:

- I. as orientações gerais de elaboração e execução;
- II. as prioridades e metas operacionais;
- III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV. a estrutura e organização do orçamento;
- V. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições sobre a administração da dívida e a captação de recursos;
- VIII. as disposições gerais sobre transferências;
- IX. a política de fomento;
- X. as disposições finais.

Art. 2º. Integram a presente Lei os seguintes anexos, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 3 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- I. Despesas Obrigatórias;
- II. Prioridades e Indicadores por Programas;
- IIA. Programas, Metas e Ações;
- III. Metas Anuais;
- IV. Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- V. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- VI. Evolução do Patrimônio Líquido;
- VII. Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;
- VIII. Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- IX. Projeção Atuarial do RPPS;
- X. Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- XI. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- XII. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- XIII. Proposta de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II

AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 foram estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025, e em consonância com as seguintes diretrizes:

- I. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: geração de emprego e renda;
- II. DESENVOLVIMENTO SOCIAL: equidade, justiça e proteção social
- III. DESENVOLVIMENTO URBANO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE: saneamento, mobilidade e sustentabilidade;
- IV. GESTÃO PÚBLICA: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão.
- V. AGENDA 2030 :Adequação dos programas a ODS.

Parágrafo Único. O Anexo IIA mencionado no “caput” deste artigo refere-se aos programas e produtos classificados como finalísticos ou temáticos e de melhoria da gestão de políticas públicas, estabelecendo as metas de resultado de programas e produtos para o exercício e as ações orçamentárias e não orçamentárias necessárias à geração dos produtos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 4 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º. A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo atender ao processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação popular, contendo “reserva de contingência”, identificada pelo código 99999999, em montante nunca inferior a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º Compreenderá a proposta orçamentária do *caput* o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, seus Fundos e entidades das administrações direta e indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como o orçamento da seguridade social, quando couber.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas observará as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 3º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será sempre acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

§ 4º O montante consignado no orçamento a título de reserva de contingência poderá ser utilizado para corrigir desequilíbrios produzidos pelos riscos fiscais e atender ao orçamento impositivo, quando couber.

§ 5º Os Poderes Executivo e Legislativo, ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares nos termos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, até o limite de 20% do total da despesa fixada.

Art. 5º. A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na previsão da receita, os princípios de:

- I – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- II – equilíbrio orçamentário, tanto na previsão quanto na execução orçamentária.
- III – modernização na ação governamental



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 5 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Parágrafo único. A discriminação da despesa, quanto à natureza, far-se-á, no mínimo, por elementos de acordo com a categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, observada a regra do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. O Município assegurará em seu orçamento anual, na medida das disponibilidades financeiras e obedecidos os preceitos legais, percentuais de sua receita destinados a:

- I – manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma que dispuser a legislação em vigor;
- II – organização e ampliação do Sistema Municipal de Saúde;
- III – preservação e recuperação do meio ambiente;
- IV – desenvolvimento econômico sustentável, com ênfase no incentivo à criação de micro e pequenas empresas e a criação de mecanismos que possam incentivar a instalação de novas empresas no Município
- V – redução das desigualdades sociais e econômicas;
- VI – aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação do Município;
- VII – pagamentos de sentenças judiciais;
- VIII – manutenção e funcionamento do Poder Legislativo;

Parágrafo Único. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços básicos de saúde, nos termos do art. 198, §2, III e §3º, da Constituição Federal cumulado com o inciso III e §4º do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 7º. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo Único. Serão disponibilizadas pelo Poder Executivo no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Rio das Pedras:

- I. as informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária;
 - a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 6 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

b) a proposta de lei orçamentária, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

II. A lei orçamentária anual.

Art. 8º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público:

- i. os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- ii. as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- iii. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO);
- iv. o Relatório de Gestão Fiscal (RGF);
- v. outros relatórios que evidenciem a transparência da gestão pública.

Art. 9º. Em consonância com o que dispõe a alínea “e”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Administração Pública Municipal desenvolverá sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos orçamentários.

Art. 10. Na programação orçamentária não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 11. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016, somente serão recepcionados projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

Art. 12. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 1º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes no momento da confecção da proposta orçamentária.

Art. 13. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 7 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 14. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados ao Poder Legislativo na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual acompanhados da exposição dos motivos que os justifiquem a natureza das dotações propostas .

Art. 15. Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização para os Poderes Executivo e Legislativo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 16. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizados a remanejar, transpor ou transferir recursos entre órgãos orçamentários, programas ou entre categorias econômicas.

Art. 17. As receitas e despesas foram estimadas a partir da expectativa de inflação, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e do Produto Interno Bruto (PIB) para o exercício financeiro de 2023, assim como do incremento de arrecadação decorrente de reforma tributária e de transferências voluntárias sob a forma de convênios, do comportamento e tendência da arrecadação municipal.

§ 1º Nas estimativas da receita foram consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;II – a expansão do número de contribuintes;
- III – a atualização do cadastro fiscal mobiliário e imobiliário;
- IV – a implantação de ferramentas gerenciais informatizadas para acompanhamento/incremento e melhoria de arrecadação dos tributos municipais.

§ 2º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos segundo a variação estabelecida pela legislação específica.

§ 3º Nenhuma obrigação será assumida sem que exista pré-empenho ou reserva orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de “Restos a Pagar” estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

§ 4º A contabilidade registrará os atos e os fatos ocorridos relativos à gestão orçamentário - financeira, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do disposto no §4º deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 8 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 5º Na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, se necessário os valores apresentados serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º Os percentuais de limitação serão fixados, separadamente, por conjunto de projetos, atividades ou operações especiais, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º O Poder Executivo, após editar Decreto a que se refere o *caput* deste artigo, enviará cópia ao Poder Legislativo para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

§ 3º A limitação de empenhos do Poder Legislativo será calculada de forma proporcional à participação de suas respectivas despesas no montante global das despesas do orçamento geral do Município.

§ 4º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcialmente, deverá o Poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas, na mesma proporção, inclusive em relação àquelas do Poder Legislativo.

Art. 19. A mensagem encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária Anual e suas eventuais alterações.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 20. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 9 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

II. atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

IV. operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em categorias econômicas, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e elementos econômicos, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 21. A proposta orçamentária do Município para 2023 será encaminhado ao Poder Legislativo, contendo:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária.

Art. 22. A mensagem que encaminhar o projeto de lei referido no art. 21 desta Lei deverá explicitar:

- I. as eventuais alterações, de qualquer natureza, e as respectivas justificativas, em relação às determinações contidas nesta Lei;
- II. os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;
- III. os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 10 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

IV. demonstrativo da alocação de recursos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000;

V. Recursos aplicados na área de assistência social, na forma do Sistema Único de assistência social – SUAS.

VI. Recursos destinados as despesas de capital

Art. 23. Integrarão o projeto de lei relativo à lei orçamentária anual:

I. quadros orçamentários consolidados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendendo os seguintes demonstrativos:

a. receita por fonte, despesa por categoria econômica e grupos, segundo os orçamentos e despesa por programas;

b. despesa por função, subfunção e programa, conforme os vínculos de recursos;

c. receitas previstas para as fundações e autarquias.

II. anexo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminados por unidade orçamentária, esfera orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, produto, indicador de produto, meta, grupo de despesa e fonte de recursos, considerando que:

a. o conceito de unidade orçamentária é o estabelecido na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

b. a esfera orçamentária identifica se o orçamento é fiscal ou da seguridade social;

c. os conceitos de função, subfunção, programa, atividade e projeto são aqueles estabelecidos na Portaria n. 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

d. O conceito de produto representa os bens e serviços ofertados pelo programa ao seu público-alvo;

6

NO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 11 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- e. Indicador é a medida que permite apurar, periodicamente, o alcance do objetivo de um programa ou a oferta de seus produtos, auxiliando o seu monitoramento e avaliação;
- f. A meta estabelece para cada indicador as quantidades do resultado esperado pelo programa ao final do PPA e de produto a ser ofertado no período;
- g. os conceitos de grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal n. 163, de 04 de maio de 2001, e em suas alterações;
- h. a fonte de recursos indica a origem ou a procedência dos recursos orçamentários.

Art. 24. Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 30 de agosto, sua proposta orçamentária para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para 2023.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Parágrafo Único O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa Agosto de 2023, acrescida de margem que considere eventuais acréscimos legais, revisão geral anual com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do que dispõe os arts. 26 e 27, limitada à expectativa anual de inflação para 2023 apurada pelo Boletim Focus do Banco Central para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 26. No exercício de 2023, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016, somente poderão ser admitidos na Administração Direta e Indireta servidores se:

- I. existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 24 desta Lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 12 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- II. houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III. houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV. a Receita Corrente Líquida (RCL), apurada em conformidade com os anexos de que trata o artigo 2º da presente Lei, atualizada quadrimestralmente, apresentar tendência de crescimento real .
- V. previsto seu provimento em anexo específico na lei orçamentária anual, em atendimento ao que dispõe o art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, ficam condicionadas aos limites estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, exigidos pela Lei Complementar Federal n. 101, de 04 maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016, assim como às autorizações previstas no anexo de que dispõe o inciso V, artigo 26, da presente Lei.

Art. 28. A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer desde que demonstrada, preliminarmente, a necessidade imperiosa pela unidade orçamentária contratante e atestada a viabilidade orçamentária-financeira pela Secretaria de Finanças, condicionada à autorização prévia do chefe do Poder Executivo e restritas aos serviços considerados essenciais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à justiça fiscal, à eficiência e modernização da estrutura de arrecadação e ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança, especialmente sobre:

- I. revisão e atualização do Código Tributário Municipal (CTM) e leis complementares congêneres, de forma a corrigir distorções, que deverão ser apresentados antes do encerramento do segundo quadrimestre de 2022, de forma a produzir seus efeitos a partir de 2023, respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 13 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

II. compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência, principalmente em se tratando da regulamentação de novo cálculo para a taxa prevista no Capítulo IV do CTM, em substituição ao valor de referência revogado pela Lei Municipal n. 1.682, de 23 de dezembro de 1992, em observância ao que dispõe o art. 11 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016;

III. atualização da Planta Genérica de Valores, corrigindo de forma progressiva defasagens acumuladas ao longo do tempo e ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

IV. modificação nas legislações do Imposto Sobre Serviços (ISS) com a finalidade estimular o desenvolvimento econômico municipal e do Imposto Sobre a Transferência de Bens Imóveis (ITBI), propondo os mecanismos de apuração da nova base de cálculo de acordo com o valor de mercado, mantida as alíquotas previstas na Lei Municipal n. 1.318, de 11 de janeiro de 1989, de forma a tornar a tributação mais eficiente e equânime;

V. aperfeiçoamento do sistema de lançamento, fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações principais e acessórias através de sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e da criação do Programa de Desburocratização Econômica (PDE) e do Programa de Cidadania Fiscal (PCF), que deverá ser encaminhado para apreciação do Poder Legislativo até o encerramento do atual exercício financeiro;

VI. instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas.

Art. 30. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e pela Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016.

Art. 31. Na estimativa de receitas do projeto de lei do orçamento poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Na estimativa de receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 14 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- I. serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. será apresentada programação de despesas condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 32. A administração da dívida contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

- I. mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:
 - a) ao serviço da dívida de cada órgão ou entidade;
 - b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do governo municipal;
- II. mediante alienação de ativos:
 - a) à amortização do endividamento;
 - b) ao atendimento de programas prioritários e de investimentos;

Art. 33. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorização concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE TRANSFERÊNCIAS

Art. 34. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 15 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

- I. lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar n. 156, de 28 de dezembro de 2016;
- II. os dispositivos, no que couber, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;
- III. adimplência com o órgãos da Administração Pública Municipal, mediante comprovação por meio de certidão negativa de débitos municipais e prova de funcionamento regular da entidade com relatórios auditados da sua contabilidade e comprovante do mandato de sua diretoria;
- IV. os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal n. 3.020, de 26 de abril de 2018, sobre a qualificação de entidades privadas como Organização Social – OS;
- V. outros requisitos que venham a ser estabelecidos ou legislação específica.

§1º As entidades a que se refere o caput deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§2º O Poder Executivo, por intermédio das respectivas secretarias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§3º Os pagamentos serão efetuados após aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas, os quais deverão conter metas objetivas em consonância com o disposto nesta Lei e atendendo as normas estabelecidas pelo tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Sistema de Controle Interno do Município.

§4º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 35. O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, publicará no Diário Oficial e disponibilizará no Portal da Transparência, em formato acessível, em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, os relatórios pertinentes às execuções dos contratos de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondentes às transferências financeiras.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 16 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Parágrafo Único Cabe a cada organização social manter na sua página de internet os relatórios a que se refere o caput deste artigo, contendo prestação integral de contas dos repasses recebidos do Município, as receitas de outras fontes, o detalhamento das despesas executadas para o desempenho de suas atividades, bem como as metas propostas e os resultados alcançados, em cumprimento ao programa de trabalho pactuado no correspondente contrato de gestão.

Art. 36. As despesas administrativas com gerenciamento, assistência técnica e fiscalização, decorrentes das transferências financeiras previstas no art. 34 desta Lei poderão correr à conta das dotações destinadas às Respektivas transferências.

Art. 37. Os aportes de recursos orçamentários às entidades da administração indireta do Município serão baseados nos parâmetros definidos na Lei que instituirá o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2021/2022 e associados a metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IX

POLÍTICA DE FOMENTO

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

Parágrafo Único A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa deverão ser amparadas por estudo prévio que demonstre a sua viabilidade técnica e os processos sempre serão instruídos com a estimativa de impacto que comprove a adequação orçamentário-financeira no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subseqüentes.

Art. 40. As despesas empenhadas e não processadas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 17 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§1º. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de aplicação e saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar nos termos do caput deste artigo pagas até 31 de janeiro no caso dos processados e até 31 de março para os não processados, ambos do ano subsequente.

§2º Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 41. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorize diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes.

Parágrafo Único Será considerada incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de fundos com recursos do Tesouro do Município e não contenham normas específicas sobre a sua gestão, funcionamento e controle.

Art. 42. Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o final do exercício de 2022 ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa ao Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 43. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), verificando o alcance das metas que, se não atingidas, implicarão em cortes de dotações;

III – emitir, a cada 4 (quatro) meses, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 18 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

IV – dar ampla divulgação e colocar à disposição da comunidade, inclusive na Internet, os Planos, a LDO, os Orçamentos, as prestações de contas e os pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

I – transferir, sob a forma de duodécimos, os recursos financeiros consignados à Câmara Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 44. O produto da alienação de bens de propriedade do Município, autorizada pelo Poder Legislativo, poderá ser acrescido à proposta orçamentária.

Parágrafo Único. Fica vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 45. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o plano de pagamentos de precatórios para o exercício financeiro de 2021, em atendimento ao que dispõe o Comunicado SDG nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 31 de outubro de 2022.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 19 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.257, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

(Autoriza a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas o Projeto de Lei nº. 038/2022, de 21 de outubro de 2022 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.257

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Setor de Contabilidade, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, de um crédito suplementar por excesso, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento do exercício financeiro de 2022:

2-3.1.90.11.00.00.00.00.04.0110.0 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal	R\$ 800.000,00
3-3.1.90.13.00.00.00.00.04.0110.0 – Obrigações Patronais	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - O valor do crédito suplementar autorizado por esta Lei, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do orçamento vigente no exercício de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 01 de novembro de 2022.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVÍO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 20 de 33

Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2654, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

MARCOS BUZETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE RiodasPedras, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Artigo 10.-Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.021.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	02	01	GABINETEADMINISTRATIVO					
		25	04.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃODAGESTÃOADMINISTRATIVA		200.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA		F.R.:0	01	00
			01	TESOURO				
			110000	GERAL				
02	02	04	TRANSPORTEURBANOETRÂNSITO					
		44	26.782.0022.2097.0000	MANUTENÇÃODOTRANSPORTEURBANO		85.000,00		
			3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO		F.R.:0	01	00
			01	TESOURO				
			110000	GERAL				
02	05	03	FUNDOMUNICIPALDEASSISTENCIASOCIAL					
		82	08.244.0013.2036.0000	MANUTENÇÃODOFUNDOMUNIC.DEASSISTENCIASOCI		13.300,00		
			3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO		F.R.:0	01	00
			01	TESOURO				
			510000	ASSISTENCIASOCIAL-GERAL				
		83	08.244.0013.2036.0000	MANUTENÇÃODOFUNDOMUNIC.DEASSISTENCIASOCI		90.000,00		
			3.3.90.32.00	MATERIAL,BEMOUSESERVIÇOOPARADISTRIBUIÇÃOGRATU		F.R.:0	01	00
			01	TESOURO				
			510000	ASSISTENCIASOCIAL-GERAL				
		86	08.244.0013.2036.0000	MANUTENÇÃODOFUNDOMUNIC.DEASSISTENCIASOCI		6.000,00		
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE		F.R.:0	01	00
			01	TESOURO				
			510000	ASSISTENCIASOCIAL-GERAL				
02	07	02	FINANÇAS					
		118	04.123.0008.2018.0000	MANUTENÇÃODASECRETARIADEFINANÇAS		15.000,00		
			3.3.90.39.00	OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA		F.R.:0	01	00
			01	TESOURO				
			110000	GERAL				
02	07	03	ENCARGOSFINANCEIROS					

PREFEITURAMUNICIPALDERIODASPEDRAS-ESTADODESÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro-CEP 13390-049-
RiodasPedras/SP www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone(19)3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 21 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2654, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

02	07	03	ENCARGOS FINANCEIROS				
	124	04.123.0011.2026.0000	DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A FUNCIONÁRIOS			86.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			F.R.:0	01 00
		01	TESOURO				
		110000	GERAL				
02	08	01	MANUTENÇÃO DE GABINETE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
	132	04.122.0007.2083.0000	MANUTENÇÃO DE GABINETE DO DIRETOR			35.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			F.R.:0	01 00
		01	TESOURO				
		110000	GERAL				
02	10	01	OBRAS DE URBANISMO				
	141	15.451.0018.2005.0000	MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE OBRAS			4.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.:0	01 00
		01	TESOURO				
		110000	GERAL				
	143	15.451.0018.2005.0000	MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE OBRAS			218.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			F.R.:0	01 00
		01	TESOURO				
		110000	GERAL				
	145	15.451.0018.2113.0000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			17.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			F.R.:0	01 00
		01	TESOURO				
		110000	GERAL				
02	10	03	MOBILIDADE URBANA				
	157	15.451.0089.2111.0000	DESPESAS C.I.P.			130.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			F.R.:0	01 00
		01	TESOURO				
		110000	GERAL				
02	10	05	DIVISÃO DE SERM				
	161	26.782.0021.2048.0000	MANUTENÇÃO DE SERM			200.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL			F.R.:0	01 00
		01	TESOURO				
		110000	GERAL				
02	12	01	GABINETE DA EDUCAÇÃO				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro - CEP 13390-049 -
Rio das Pedras/SP - www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 22 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DO CLARA

DECRETO Nº 2654, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

02	12	01	GABINETEDAEDUCAÇÃO					
186	12.122.0026.2053.0000	MANUTENÇAO DO GABINETE DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO	70.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.:0	01	00			
	01	TESOURO						
	200000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos						
187	12.122.0026.2053.0000	MANUTENÇAO DO GABINETE DO DIRETOR DE EDUCAÇÃO	416.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.:0	02	00			
	02	TRANSFERÊNCIA SE CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS						
	200000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos						
02	12	04	DIVISAODE EDUCACAO ENSINO FUNDAMENTAL					
222	12.361.0029.2056.0000	MANUTENÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	48.100,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:0	01	00			
	01	TESOURO						
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f						
02	12	05	DIVISAODE ENSINO-TRANSPORTE DE ALUNOS					
238	12.361.0030.2057.0000	MANUTENÇAO DO SETOR DE TRANSPORTE DE ALUNOS	5.000,00					
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:0	01	00			
	01	TESOURO						
	220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f						
247	12.361.0030.2089.0000	PROGRAMAS FEDERAIS QS E	200.000,00					
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.:0	05	00			
	05	TRANSFERÊNCIA SE CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS						
	282000	RECURSO SALARIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME						
02	12	10	ENSINO INFANTIL-CRECHE -FUNDEB					
283	12.365.0046.2074.0000	MANUTENÇAO DE CRECHES -FUNDEB	505.000,00					
	3.1.90.11.00	VENCIMENTO SE VANTAGENS FIXAS-PESSOA CIVIL	F.R.:0	05	00			
	05	TRANSFERÊNCIA SE CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS						
	261000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTERIO/Prof.Educação						
284	12.365.0046.2074.0000	MANUTENÇAO DE CRECHES -FUNDEB	20.000,00					
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:0	05	00			
	05	TRANSFERÊNCIA SE CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS						
	261000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTERIO/Prof.Educação						
02	13	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE					
305	10.301.0036.2063.0000	MANUTENÇAO DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	300.000,00					
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO SE MATERIAL PERMANENTE	F.R.:0	01	00			
	01	TESOURO						
	310000	SAÚDE-GERAL						

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro - CEP 13390-049 -
Rio das Pedras/SP www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone: (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 23 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2654, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

02	14	01	CULTURA				
	337	13.392.0035.2071.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA CULTURA			358.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R.:0	0100
		01	TESOURO				
		110000	GERAL				
<p>Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:</p>							
02	02	01	GABINETE ADMINISTRATIVO				
	18	04.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA			-50.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO				
		110000	GERAL				
	21	04.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA			-20.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			F.R.Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO				
		110000	GERAL				
	24	04.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA			-10.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			F.R.Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO				
		110000	GERAL				
02	02	03	SEGURANÇA E GUARDA MUNICIPAL				
	35	06.182.0017.2043.0000	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL			-150.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R.Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO				
		110000	GERAL				
02	04	01	PROCURADORIA JURÍDICA				
	53	02.062.0004.2009.0000	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA			-10.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			F.R.Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO				
		110000	GERAL				
	55	02.062.0004.2009.0000	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA			-10.000,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE TRABALHISTAS			F.R.Grupo: 0	01 00
		01	TESOURO				
		110000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro - CEP 13390-049 -
Rio das Pedras/SP www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone: (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 24 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2654, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

02	04	01	PROCURADORIA JURIDICA			
60	02.062.0005.2010.0000	SENTENÇAS RPV			-100.000,00	
	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS			F.R.Grupo: 0	01 00
	01	TESOURO				
	110000	GERAL				
02	05	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
79	08.244.0013.2036.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			-100.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			F.R.Grupo: 0	01 00
	01	TESOURO				
	510000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL				
88	08.244.0014.2038.0000	MANUTENÇÃO DA FRETE DE TRABALHO			-350.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA			F.R.Grupo: 0	01 00
	01	TESOURO				
	510000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL				
02	05	06	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
102	08.243.0016.2042.0000	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			-20.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.Grupo: 0	01 00
	01	TESOURO				
	510000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL				
02	07	01	PLANEJAMENTO			
111	04.123.0008.2013.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PLANEJAMENTO			-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.Grupo: 0	01 00
	01	TESOURO				
	110000	GERAL				
02	07	02	FINANÇAS			
116	04.123.0008.2018.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS			-10.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R.Grupo: 0	01 00
	01	TESOURO				
	110000	GERAL				
121	28.843.0000.0030.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			-355.000,00	
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA			F.R.Grupo: 0	01 00
	01	TESOURO				
	110000	GERAL				
02	10	01	OBRAS URBANISMO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro - CEP 13390-049 -
Rio das Pedras/SP - www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 25 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2654, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

02	10	01	OBRAS URBANISMO			
135	15.451.0018.1058.0000	CONSTRUÇÃO REFORMA AMPLIAÇÃO DO INTERESSE DAS OBRAS E INSTALAÇÕES	-200.000,00			
	4.4.90.51.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS GERAL-Convênios/entidades/fundos	F.R.Grupo: 0 0200			
	02					
	100000					
138	15.451.0018.2005.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	-100.000,00			
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110000	GERAL				
02	10	03	MOBILIDADE URBANA			
153	15.451.0018.2097.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE URBANO	-20.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110000	GERAL				
154	15.451.0018.2097.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE URBANO	-10.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110000	GERAL				
155	15.451.0018.2097.0000	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE URBANO	-1.000,00			
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	F.R.Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110000	GERAL				
156	15.451.0089.2111.0000	DESPESA C.I.P	-10.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110000	GERAL				
02	10	05	DIVISÃO DE SERM			
164	26.782.0021.2048.0000	MANUTENÇÃO DE SERM	-9.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110000	GERAL				
165	26.782.0021.2048.0000	MANUTENÇÃO DE SERM	-13.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	F.R.Grupo: 0 01 00			
	01	TESOURO				
	110000	GERAL				
02	11	01	ESPORTE E LAZER			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro - CEP 13390-049 -
Rio das Pedras/SP www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone(19)3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 26 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DO CLARA

DECRETO Nº 2654, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

02	11 01	ESPORTESELAZER			
170	27.812.0024.1013.0000	CONSTRUÇÃO,REFORMA E AMPLIAÇÃODOINTERESSE	-99.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAEINSTALAÇÕES	F.R.Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	110000	GERAL			
172	27.812.0024.1013.0000	CONSTRUÇÃO,REFORMAE AMPLIAÇÃODOINTERESSE	-40.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAEINSTALAÇÕES	F.R.Grupo: 0 0500		
	05	TRANSFERÊNCIAECONVÊNIOSEFEDERAIS-VINCULADOS			
	100000	GERAL-Convênios/entidades/fundos			
02	12 02	EDUCAÇAOINFANTIL-CRECHE			
189	12.365.0027.1014.0000	CONSTRUÇÃO,REFORMAEAMPLIAÇÃODAS CRECHES	-214.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAEINSTALAÇÕES	F.R.Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	210000	EDUCAÇAOINFANTIL-Convênios/entidades/fu			
194	12.365.0027.2054.0000	MANUTENÇÃODECRECHES	-100.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕESPATRONAIS	F.R.Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	210000	EDUCAÇAOINFANTIL-Convênios/entidades/fu			
197	12.365.0027.2054.0000	MANUTENÇÃODECRECHES	-26.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA	F.R.Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	210000	EDUCAÇAOINFANTIL-Convênios/entidades/fu			
198	12.365.0027.2054.0000	MANUTENÇÃODECRECHES	-10.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE	F.R.Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	210000	EDUCAÇAOINFANTIL-Convênios/entidades/fu			
02	12 03	DIVISAODEEDUCACAIOINFANTIL-PREESCOLA			
202	12.365.0028.1015.0000	CONSTRUÇÃO,REFORMAEAMPLIAÇÃODASPRE-ESCOLAS	-10.000,00		
	4.4.90.51.00	OBRAEINSTALAÇÕES	F.R.Grupo: 0 0100		
	01	TESOURO			
	210000	EDUCAÇAOINFANTIL-Convênios/entidades/fu			
204	12.365.0028.2014.0000	PROGRAMAINFANTILFEDERAL	-20.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO	F.R.Grupo: 0 05 00		
	05	TRANSFERÊNCIAECONVÊNIOSEFEDERAIS-VINCULADOS			
	210000	EDUCAÇAOINFANTIL-Convênios/entidades/fu			

PREFEITURAMUNICIPALDERIODASPEDRAS-ESTADODESÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro-CEP 13390-049-
Rio das Pedras/SP www.riodaspedras.sp.gov.br -Fone(19)3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 27 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DE CLARA

DECRETO Nº 2654, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

02	12	03	DIVISAODEEDUCAOINFANTIL-PREESCOLA			
	211	12.365.0028.2055.0000	MANUTENÇÃODEPRE-ESCOLAS		-2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA	F.R.Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		210000	EDUCAOINFANTIL-Convênios/entidades/fu			
	212	12.365.0028.2055.0000	MANUTENÇÃODEPRE-ESCOLAS		-9.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE	F.R.Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		210000	EDUCAOINFANTIL-Convênios/entidades/fu			
02	12	04	DIVISAODEEDUCAOENSINOFUNDAMENTAL			
	215	12.361.0029.1016.0000	CONSTRUÇÃO,REFORMA EAMPLIAÇÃODOENSINOFUNDA		-10.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAEINSTALAÇÕES	F.R.Grupo:	0	0100
		01	TESOURO			
		220000	ENSINOFUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
	224	12.361.0029.2056.0000	MANUTENÇÃODOENSINOFUNDAMENTAL		-2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA	F.R.Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		220000	ENSINOFUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
02	12	05	DIVISAODEENSINO-TRANSPORTEDEALUNOS			
	248	12.361.0030.2089.0000	PROGRAMASFEDERAISQSE		-10.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOSEMATERIALPERMANENTE	F.R.Grupo:	0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIASECONVÊNIOSEFEDERAIS-VINCULADOS			
		282000	RECURSOSALARIOEDUCAÇÃO-ENSINOFUNDAME			
	363	12.361.0030.2169.0000	DESPESASPNATE		-40.000,00	
		3.3.90.30.02	COMBUSTÍVEISELUBRIFICANTESDEAVIAÇÃO	F.R.Grupo:	0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIASECONVÊNIOSEFEDERAIS-VINCULADOS			
		100000	GERAL-Convênios/entidades/fundos			
	364	12.361.0030.2169.0000	DESPESASPNATE		-10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA	F.R.Grupo:	0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIASECONVÊNIOSEFEDERAIS-VINCULADOS			
		100000	GERAL-Convênios/entidades/fundos			
02	12	07	ENSINOMEDIO			
	264	12.362.0032.2059.0000	MANUTENÇÃODOENSINOMEDIO		-26.100,00	
		3.3.90.39.00	OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA	F.R.Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO			
		230000	ENSINOMEDIO-Convênios/entidades/fundos			

PREFEITURAMUNICIPALDERIODASPEDRAS-ESTADODESÃO PAULO
LadeiraJoséLeitedeNegreirosnº10, Centro-CEP 13390-049-
RiodasPedras/SPwww.riodaspedras.sp.gov.br -Fone(19)3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 28 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DO CLIMA

DECRETO Nº 2654, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

02	12	07	ENSINOMEDIO				
	266	12.362.0032.2088.0000	MANUT.PROGRAMAESTADUAISNAEDUCAÇÃO			-100.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA		F.R.Grupo:	0	0200
		02	TRANSFERÊNCIASECONVÊNIOSESTADUAIS-VINCULADOS				
		230001	CONVÊNIOTRANSPORTEALUNOS				
02	12	08	FUNDOMUNICIPALDEMERENDA ESCOLAR				
	273	12.306.0033.2089.0000	PROGRAMASFEDERAISQSE			-210.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO		F.R.Grupo:	0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIASECONVÊNIOSESTADUAIS-VINCULADOS				
		282000	RECURSOSALARIOEDUCAÇÃO-ENSINOFUNDAME				
	275	12.306.0033.2092.0000	MERENDARECURSOFEDERALPNAE			-86.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIALDECONSUMO		F.R.Grupo:	0	05 00
		05	TRANSFERÊNCIASECONVÊNIOSESTADUAIS-VINCULADOS				
		100000	GERAL-Convênios/entidades/fundos				
02	13	01	FUNDO MUNICIPALDASAUDE				
	300	10.301.0036.2063.0000	MANUTENÇÃODOFUNDOMUNICIPALDESAUDE			-6.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS-PESSOALCIVIL		F.R.Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO				
		310000	SAUDE-GERAL				
	302	10.301.0036.2063.0000	MANUTENÇÃODOFUNDOMUNICIPALDESAUDE			-13.300,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL,BEMOUSESERVIÇOPARA DISTRIBUIÇÃOGRATUITF.R.Grupo:		0	0100	
		01	TESOURO				
		310000	SAUDE-GERAL				
	304	10.301.0036.2063.0000	MANUTENÇÃODOFUNDOMUNICIPALDESAUDE			-65.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA		F.R.Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO				
		310000	SAUDE-GERAL				
02	13	03	DIVISÃOPROGRAMASESTADUAISSAÚDE				
	321	10.301.0036.2090.0000	MANUTENÇÃOPROGRAMASESTADUAISNASAUDE			-100.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL,BEMOUSESERVIÇOPARA DISTRIBUIÇÃOGRATUITF.R.Grupo:		0	0200	
		02	TRANSFERÊNCIASECONVÊNIOSESTADUAIS-VINCULADOS				
		300000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos				
02	17	01	PRESERVAÇÃODO MEIO AMBIENTE				
	343	18.541.0044.2072.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEMEIOAMBIENTE			-200.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS -PESSOAJURÍDICA		F.R.Grupo:	0	0100
		01	TESOURO				
		110000	GERAL				

PREFEITURAMUNICIPALDERIODASPEDRAS-ESTADODESÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro-CEP 13390-049-
RiodasPedras/SP www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone(19)3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 29 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2654, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

02 17 01	PRESERVAÇÃODOMEIO	AMBIENTE		
344	18.541.0044.2072.0000	MANUTENÇÃODASATIVIDADESDEMEIOAMBIENTE	-50.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAEINSTALAÇÕES	F.R.Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		
02 17 02	AGRICULTURA			
347	18.541.0090.2112.0000	EDUCAÇÃOAMBIENTAL	-10.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROSSERVIÇOSDETERCEIROS-PESSOAJURÍDICA	F.R.Grupo: 0	0100
	01	TESOURO		
	110000	GERAL		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BUZETTO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 30 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2660, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2022

Marcos Buzetto, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 3204 de 30/12/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art. 2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3204, de 30 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Riodas Pedras, 01 de setembro de 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:03	SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS		
	032301SANEAMENTO-SAAE		
Ficha:7	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	107.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:10	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	50.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ECON	
Ficha:11	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	59.000,00
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			216.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 31 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

REDUÇÕES

LOCAL:03	SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS	
03	23 01 SANEAMENTO-SAAE	
Ficha:1	17.512.0023.1012.0000 SANEAMENTO GERAL	-109.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha:9	17.512.0023.2051.0000 SANEAMENTO GERAL	-107.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	-216.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 32 de 33

Portarias



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 211/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Constitui Comissão de Avaliação para elaboração de laudo de viabilidade do preço da locação, ao valor praticado pelo mercado e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o contido no Processo Administrativo nº 4020/2022, datado de 16.08.2022, referente a locação de imóvel, localizado na Rua Lúcia Kholler Segato, nº 88, Jardim Bela Vista, nesta cidade,

RESOLVE

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação para elaboração de laudo de viabilidade do preço da locação, ao valor praticado pelo mercado, com os seguintes membros:

- Thiago Rodrigo da Silva
- Daniel Gonçalves
- José Ferreira

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da Comissão Municipal, ora constituída, é o Sr. Thiago Rodrigo da Silva.

Art. 2º - Os trabalhos da Comissão ora nomeada, terá caráter essencial, e seus membros não serão remunerados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 19.10.2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 19 de outubro de 2022.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1180A

Página 33 de 33



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 213/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Constitui Comissão de Sindicância, para proceder a análise e parecer do Processo SEI 29.0001.0116071.2022-52, e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o contido no Processo Digital nº 3723/2022, datado de 01.08.2022, referente ao Processo SEI 29.0001.0116071.2022-52, Ofício nº 203/2022, datado de 12.07.2022, referente a Sra. Marcia Piva, do Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria de Justiça,

RESOLVE

ARTIGO 1º. – Fica constituída Comissão de Sindicância, com o objetivo de proceder a análise e parecer quanto ao exposto e solicitado nos autos do Processo SEI 29.0001.0116071.2022-52, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com os seguintes membros abaixo:

- Bruno Pego Braga
- Vivian Ferraz de Arruda Salvador
- Edvaldo Camilo Inácio

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da Comissão Municipal, ora constituída, é o Sr. Edvaldo Camilo Inácio.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de 03.11.2022, ficando revogada a Portaria SARH nº 212/2022, de 25.10.2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 03 de novembro de 2022.

MARCO BUZETTO
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo